PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU
Estado de São Paulo
Praça da Bandeira, 10 - Centro - CEP 11.850-000 - Miracatu - SP
Fone (13) 3847-1811 - e-mail: gabinete@miracatu.sp.municipio.org.br

LEI nº 1309 /05
DE 07 DE JULHO DE 2005

"REESTRUTURA O QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACATU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MIYOJI KAYO, Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Quadro de Funcionários da Câmara Municipal de Miracatu passa a ser estruturado de acordo com a relação anexa a esta Lei.

Artigo 2º - Cada cargo será identificado por uma referência numérica a que corresponderá o grau de escolaridade, sua quantidade, provimento e respectivo vencimento.

Artigo 3º - As disposições contidas na presente Lei ficam extensivas aos pensionistas e aposentados.

Artigo 4º - As atribuições de cada cargo serão regulamentados por Ato do Presidente da Câmara até 30 (trinta) dias após a promulgação da presente Lei.

Artigo 5º - Para cumprimento desta Lei, serão utilizadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de junho de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU, 07 DE JULHO DE 2.005

Miyoji Kayo
Prefeito Municipal